



## AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA

### RETIFICAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 9, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

O DIRETOR-ADJUNTO DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, nos uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a alínea “b” do inciso II e o § 2º, ambos do art. 14 da Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008, e com a Portaria nº 227 de 14 de julho de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP), resolve retificar os incisos II e III do art. 7º e os incisos VII e VIII do art. 8º da Instrução Normativa nº 9, de 28 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 2 de janeiro de 2018, Seção 1, páginas 19-20, nos termos abaixo:

#### 1) ONDE SE LÊ:

“Art. 7º

#### III – oftalmológicos:

##### **Para Oficial de Inteligência e Agente de Inteligência**

a) Laudo médico (descritivo e conclusivo) resultante de consulta clínica oftalmológica realizada por médico especialista em oftalmologia, nesse laudo deve obrigatoriamente constar: 1) avaliação da acuidade visual (com e sem a melhor correção óptica), b) medida do campo visual, c) avaliação da motilidade ocular, d) avaliação da visão cromática, e) avaliação do limiar de visão noturna e, f) reação ao ofuscamento. A avaliação oftalmológica deverá considerar que o candidato irá realizar direção de veículos da categoria B, e que também deverá considerar as avaliações necessárias aos parâmetros previstos no Anexo II – Avaliação Oftalmológica, da Resolução CONTRAN nº 425, de 27/11/2012;

b) Campimetria computadorizada, com laudo descritivo e conclusivo.

#### LEIA-SE:

#### III – oftalmológicos:

##### **Para Oficial de Inteligência e Agente de Inteligência**

b) Laudo médico (descritivo e conclusivo) resultante de consulta clínica oftalmológica realizada por médico especialista em oftalmologia, nesse laudo deve obrigatoriamente constar: 1) avaliação da acuidade visual (com e sem a melhor correção óptica), b) medida do campo visual, c) avaliação da motilidade ocular e, d) avaliação da visão cromática. A avaliação oftalmológica deverá considerar que o candidato irá realizar direção de veículos da categoria B, e que também deverá considerar as avaliações necessárias aos parâmetros previstos no Anexo II – Avaliação Oftalmológica, da Resolução CONTRAN nº 425, de 27/11/2012;

b) Campimetria computadorizada, com laudo descritivo e conclusivo.

#### 2) ONDE SE LÊ:

**“Art. 8º**

**VII - oftalmológicos:**

- a) acuidade visual, com a melhor correção óptica igual ou superior a 20/40 (equivalente a 0,50) em cada um dos olhos ou igual ou superior a 20/30 (equivalente a 0,66) um olho e 20/20 (equivalente a 1,0) no outro olho para Oficial de Inteligência e Agente de Inteligência e acuidade visual com correção até 20/40, em pelo menos um dos olhos para Oficial Técnico de Inteligência;
- b) visão periférica na isóptera horizontal menor que 120° (somente para Oficial de Inteligência e Agente de Inteligência);
- c) ter capacidade de reconhecer luzes semafóricas em posição padronizada, prevista no Código Brasileiro de Trânsito (CBT) (somente para Oficial de Inteligência e Agente de Inteligência);
- d) no teste de limiar de visão noturna e reação ao ofuscamento – são condições incapacitantes a diminuição da visão em baixa luminosidade e a ausência de recuperação após ofuscamento direto (somente para Oficial de Inteligência e Agente de Inteligência);
- e) motilidade ocular extrínseca: as excursões oculares devem ser normais;
- f) aumento da pressão intraocular;
- g) cirurgia refrativa: será aceita desde que tenha resultado na visão mínima necessária à aprovação;
- h) infecções e processos inflamatórios crônicos, ressalvadas as conjuntivites agudas e hordéolo;
- i) ulcerações, tumores, exceto o cisto benigno palpebral;
- j) opacificações;
- k) sequelas de traumatismos e queimaduras;
- l) doenças congênitas e adquiridas;
- m) ceratocone (somente para Oficial de Inteligência e Agente de Inteligência);
- n) desvios de eixo;
- o) estrabismo (somente para Oficial de Inteligência e Agente de Inteligência);
- p) anormalidades funcionais significativas;
- q) lesões retinianas; retinopatia diabética;
- r) glaucoma crônico com alterações papilares ou campimétricas, mesmo sem redução da acuidade visual;

**LEIA-SE:**

**“Art. 8º**

**VII - oftalmológicos:**

- a) acuidade visual, com a melhor correção óptica igual ou superior a 20/40 (equivalente a 0,50) em cada um dos olhos ou igual ou superior a 20/30 (equivalente a 0,66) um olho e 20/20 (equivalente a 1,0) no outro olho para Oficial de Inteligência e Agente de Inteligência e acuidade visual com correção até 20/40, em pelo menos um dos olhos para Oficial Técnico de Inteligência;
- b) visão periférica na isóptera horizontal menor que 120º (somente para Oficial de Inteligência e Agente de Inteligência);
- c) ter capacidade de reconhecer luzes semafóricas em posição padronizada, prevista no Código Brasileiro de Trânsito (CBT) (somente para Oficial de Inteligência e Agente de Inteligência);
- d) motilidade ocular extrínseca: as excursões oculares devem ser normais;
- e) aumento da pressão intraocular;
- f) cirurgia refrativa: será aceita desde que tenha resultado na visão mínima necessária à aprovação;
- g) infecções e processos inflamatórios crônicos, ressalvadas as conjuntivites agudas e hordéolo;
- h) ulcerações, tumores, exceto o cisto benigno palpebral;
- i) opacificações;
- j) sequelas de traumatismos e queimaduras;
- k) doenças congênitas e adquiridas;
- l) ceratocone (somente para Oficial de Inteligência e Agente de Inteligência);
- m) desvios de eixo;
- n) estrabismo (somente para Oficial de Inteligência e Agente de Inteligência);
- o) anormalidades funcionais significativas;
- p) lesões retinianas; retinopatia diabética;
- q) glaucoma crônico com alterações papilares ou campimétricas, mesmo sem redução da acuidade visual;”

Brasília, 10 de maio de 2018.



**FRANK MÁRCIO DE OLIVEIRA**